

Proposta de Lei 99/X Orçamento de Estado para 2007

Proposta de alteração

Justificação:

No cálculo do valor patrimonial dos prédios urbanos para efeitos de incidência do Imposto Municipal sobre Imóveis deve diferenciar-se positivamente os edifícios com melhor comportamento ambiental, ao nível do consumo de energia e água e do impacte dos seus materiais sobre o meio, também como forma de incentivo a estas práticas.

Propomos, assim, a introdução de critérios ambientais nos coeficientes de qualidade e conforto, que actuam como minorativos sobre o valor base do prédio edificado.

O artigo 72º é alterado de modo a incluir uma nova redacção para o artigo 43º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis

Artigo 72.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 43.º

(...)

1 - (...):

TABELA I - Prédios urbanos destinados a habitação

Elementos de qualidade e conforto	Coeficientes
Majorativos:	
Moradias unifamiliares	Até 0,20
Localização em condomínio fechado	0,20



Garagem individual	0,04
Garagem colectiva	0,03
Piscina individual	0,06
Piscina colectiva	0,03
Campos de ténis	0,03
Outros equipamentos de lazer	0,04
Qualidade construtiva	Até 0,15
Localização excepcional	Até 0,10
Sistema central de climatização	0,03
Elevadores em edifícios de menos de quatro pisos	0,02
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Minorativos:	
Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05
Estado deficiente de conservação	Até 0,10
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou	
passivas	0,10

TABELA II - Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços

Elementos de qualidade e conforto	Coeficientes
Elementos de qualidade e conforto	Coeficier



Majorativos:	
Localização em centro comercial	0,25
Localização em edifícios destinados a escritórios	0,10
Sistema central de climatização	0,10
Qualidade construtiva	Até 0,10
Existência de elevador(es) e ou escada(s) rolante(s)	0,03
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,20
Minorativos:	
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de electricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,10
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,20
Utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou	
passivas	0,10

- 2 (...):
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);



1) ();		
j) ();		
1) ();		

- m) (...);
- n) Redacção da Proposta de Lei.
- o) Considera-se haver utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis, activas ou passivas, quando o prédio utiliza energia proveniente de fontes renováveis, ou aproveita águas residuais tratadas ou águas pluviais, ou ainda quando foi construído utilizando sistemas solares passivos.
- 3 Redacção da Proposta de Lei.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,